



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 119/2017

Determina a instalação de portas ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos e autoatendimento, obrigados a instalar nas fachadas externas, portas ou grades de aço.

Parágrafo único. Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, os estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

Art. 2º Estabelecimentos financeiros para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos, privados, economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II – multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 100 a 500 UPFMD, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;

III – multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 15 (quinze dias).

§ 1º A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento, terá as suas atividades interdidadas, sendo que o Município, promoverá o



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que voltará a funcionar, quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas com o Município.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Divinópolis, 04 de Agosto de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Observando e analisando os acontecimentos correntes, bem como as providências tomadas em outros municípios, julguei pertinente esta medida preventiva, com o intuito de coibir e inibir a ação de marginais ousados e perigosos. Uma vez, dificultando a ação delituosa de infratores que se dão a prática de explosões a caixas eletrônicos, a nossa cidade deixa de ser um atrativo para estes marginais, que procuram alvos vulneráveis e ações rápidas para o seu desempenho delituoso. Além do mais, melhor é prevenir, pois remediar, em alguns casos é impossível, como no caso de mortes de policiais, seguranças e cidadãos inocentes, quando da ação violenta desse tipo de infrator que não se importa com a consequências de seus atos e, coloca em risco, todos e tudo em sua volta, no ensejo insano de consumir os seus objetivos.

Divinópolis, 04 de Agosto de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN